



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.753

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1951

DECRETO N. 747 — DE 11 DE JUNHO DE 1951

**Transfere para a Reserva Remunerada o 2.º Sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Firmino Malcher Pinon.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 161|Sec., de 5 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

**DECRETA :**

Art. 1.º Fica transferido, no posto em que se acha, para a Reserva Remunerada, o 2.º Sargento do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Firmino Malcher Pinon, de acôrdo com a letra a) do art. 325, combinado com a letra a) do parágrafo único do art. 328 da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de seiscentos e trinta cruzeiros e setenta centavos ..... (Cr\$ 630,70), ou sejam sete mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 7.568,40), anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO N. 748—DE 13 DE JUNHO DE 1951

**Cria uma escola isolada, de 2.ª classe, no lugar "Morada Nova", no Município de Ananindeua.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do ensino, conforme proposta do Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2062, de 22 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

**DECRETA :**

Art. 1.º Fica criada uma escola isolada, de 2.ª classe, no lugar "Morada Nova", no Município de Ananindeua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

PORTARIA N. 245—DE 14 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Mandar servir, Antônio de Sousa Leal, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, na Coletoria de São Caetano de Odivelas, durante o impedimento do titular Raimundo Urbano Gonçalves.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 246—DE 14 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar Raimundo Urbano Gonçalves, ocupante do cargo de Escrivão—padrão D, do Quadro Único, para responder pelo expe-

diente da Coletoria de São Caetano de Odivelas, durante o impedimento do titular Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 247—DE 15 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Licenciar, de acôrdo com o art. 96, item IX do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, e tendo em vista a observância do art. 95 da Lei n. 158, de 31|12|948, Benedito Corrêa de Sousa, ocupante do cargo de Administrador—padrão G, do Quadro Único, com exercício no Posto Fiscal de Juruti, no período de 15 de abril a 15 de agosto de 1951, correspondente ao funcionamento da Câmara Municipal de Itaituba.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado

**DIÁRIO OFICIAL**

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UVA, 821 — Fone, 8268

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES:	
Belém:		Página, por 1 vez .. 300,00	
Anual .....	340,00	1 Página contábilida-	de, por 1 vez .. 400,00
Semestral .....	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso .....	1,00	Repetição .....	120,00
Número atrasado, por	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
ano .....	1,00	Centímetros de coluna:	
Estados e Municípios:		Por vez .....	4,00
Anual .....	300,00		
Semestral .....	135,00		
Exterior:			
Anual .....	320,00		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem a discute.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4301, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinatura, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

doria de Rendas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 250—DE 15 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 3.º do Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito, aprovado pelo Decreto n. 434, de 17/12/45, João Batista do Amaral para funcionar como Membro do referido Conselho, como representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Altina da Conceição Franco para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Arupi, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do EstadoJ. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joana Rocha de Franca, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Santana do Fúgido para a escola da Vila de Matapiquára, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cimar da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Samambáia, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Benfica, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pág.)

PORTARIA N. 243—DE 15 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, pelo prazo de sete (7) meses, no Departamento de Educação e Cultura, Ester Tavares Pinheiro, ocupante do cargo de classe M, da carreira de "Oficial administrativo" do Quadro Único, lotada na Recebedoria de Rendas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 249—DE 15 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, pelo prazo de sete (7) meses, no Departamento Estadual de Segurança Pública, os seguintes funcionários: Sebastião Werneck de Miranda, João Leal Uchôa, Joventino de Sousa Coutinho, Yolirés Alba Pires Nunes, Alba Bittencourt Amarante, Newton Alencar Silva, Zady Pereira da Silva e Azael Alvares Ataliba, ocupantes dos cargos de Oficial administrativo—classe M, Escrivão—classe J e Escrivão—apurador — padrão G, do Quadro Único, respectivamente, lotados na Recebe-

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Risoleta Soares Carneiro para exercer, interinamente, o cargo da carreira de "Escriturário", classe H, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas, vago com a nomeação de Ester Tavares Pinheiro, para outro cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Natércia Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Estatística, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 13 de fevereiro a 13 de abril corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**Térmo de contrato celebrado no Departamento de Finanças do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e o Senhor Luiz Alves Guimarães, para os serviços de garçon.**

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, Sr. Dr. Stélio de Mendonça Maroja e o Sr. Luiz Alves Guimarães, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.318, de 2 de dezembro de 1940, o Sr. Luiz Alves Guimarães, brasileiro, paraibano, solteiro, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1922, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de garçon

da Residência Governamental.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil crizeiros (Cr\$ 1.000,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco e um (1951).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 14, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 354, de 25 de agosto de 1951.

**Cláusula Sexta** — O pre-

sente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, e o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou

reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato esta isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Cândido Panário de Moura, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de junho de 1951. — (aa) Cap. Antônio Eulálio Mergulhão, assistente militar; Luiz Alves Guimarães, Floriano Medeiros, Raimundo Luiz Maués, Cândido Panário de Moura.

**PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE E SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO DE 1951**

	Município	Exportação
<b>AMENDOAS:</b>		
Babaçú — quilo	1,50	
Curuá — quilo	2,60	
Jaboti — quilo	0,70	
Murumuru — quilo	1,00	
Puxuri	8,20	
Tucuman — quilo	0,70	
<b>ANIMAIS:</b>		
Galináceos bicos	15,00	
Gado vacum, unid.	800,00	1.200,00
Perús, bicos	75,00	
Suíno, quilo	3,00	
Patos, bico	25,00	
<b>AZEITES:</b>		
Não especificados, litro	8,00	
Pataua, litro	9,00	
<b>AÇUCAR:</b>		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
<b>BORRACHA:</b>		
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00
Idem, bloco, quilo	22,00	28,00
Idem lavada, quilo	40,00	44,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada, quilo	14,30	17,80
Latex, quilo	12,00	14,00
Leite maparajuba	15,00	
<b>Leite da maçaranduba:</b>		
Em blocos, quilo	9,00	10,00
Idem, lavada, quilo	11,70	13,70
<b>CEREAIS:</b>		
Arroz beneficiado, quilo	2,50	
Arroz com casca, quilo	1,20	
Arroz em cui, quilo	0,50	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,80	
<b>CUMARÚ:</b>		
Comum, quilo	18,00	19,00
Cristalizado de 1.ª e 2.ª	19,00	20,00
<b>CONCHAS:</b>		
Faca	3,50	
Ovais em discos, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
<b>FIBRAS:</b>		
Juta, quilo	8,50	9,50
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	8,00	9,00
Uacima	5,50	6,50

<b>FARINHAS:</b>		
Caf. de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
D'agua especial, alq.	50,00	54,00
D'agua em lote, alq.	50,00	54,00
Sêca, quilo	1,50	2,00
Suruf, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
<b>FARELO:</b>		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Murumuru, quilo	0,60	

<b>GENÉROS DIVERSOS:</b>		
Alcool, frasc.	100,00	
Banha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	17,00	
Crueira de mand. quilo	0,30	
Cachaça, frasc.	80,00	
Essencia páu rosa, quilo	70,00	90,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,00	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
Banana, cacho	—	
<b>GRUDES:</b>		
Gurijuba, quilo	8,50	
Pescada, quilo	10,00	
Outros peixes, quilo	4,00	
<b>GUARANA:</b>		
Em bagas, quilo	6,00	
Em pães, quilo	21,00	
<b>JUTAÍCA:</b>		
De primeira	4,40	
De segunda	4,00	
<b>ÓLEOS:</b>		
Animal, quilo	5,50	6,30
Andiroba, quilo	9,00	10,00
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,70
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado	3,50	4,00
Oêco babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	30,00	31,50
Curuá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	

<b>PEIXES E MARISCOS:</b>		
Camarão, quilo	15,00	
Gurijuba, quilo	3,80	
Mapará salgado, quilo	12,80	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucú, quilo	8,00	
Piramutaba, quilo	4,00	
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00	
Tainha, quilo	8,00	
<b>PEDRAS:</b>		
Granito britado, mt.3	250,00	
Idem marroado mt.3	200,00	
Preta, mt.3	40,00	
Terra e areia mt.3	10,00	
<b>POLVILHOS:</b>		
Amidón, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Pubá, quilo	0,60	
Panificável, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
<b>RESINA SORVA:</b>		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada	10,00	

<b>MADERAS:</b>		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro		
Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro		
Brancas especificadas na portaria 92, de 1936:		
Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros		
Em caixas abatidas até 1m,50		
Dormentes até 2m,50		
Páu rosa, ton.		
Tóros em bruto falquejados ou amago de lei, metro		
Tóros em bruto ou falquejados brancos, metro		
Tóros esquadriados madeira de lei, metro		
Tóros esquadriados, branca, metro		
Morototó, Quaruba, Tamanqueira		

Sêbo animal, quilo	5,50	5,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuuba, quilo	5,50	6,20

<b>SEMENTES:</b>		
Algodão, quilo	0,60	
“ em caroço, quilo	6,00	
“ em linter, quilo	2,00	
“ em pluma, quilo	20,00	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	12,20	13,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Meriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificado, quilo	0,10	
Pataua, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuuba, quilo	1,20	
Umiri, quilo	0,70	
Pimenta do reino, quilo	100,00	

<b>TIMBÓ:</b>		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	

<b>TABACO:</b>		
Em fôlha, quilo	1,00	
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arr.	240,00	
Outros municípios, arr.	220,00	

<b>PELES E COUROS:</b>		
Ariranha, quilo	200,00	
Boi v/ salgado, quilo	10,20	10,60
“ sêco salgado, quilo	10,60	11,00
“ sêco espichado, quilo	16,20	17,90
“ curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara:		
Verde salgado, quilo	13,50	
Sêco espichado, quilo	4,00	
Caetetú, quilo	85,00	86,50
Camaleão, quilo	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtidos não especificados, quilo	150,00	180,00
Giboia, quilo	123,70	127,40
Jacaré inteiro	55,00	65,00
Jacaré recortado	210,00	230,00
Cauda	5,00	
Curtido	280,00	300,00
Com lustre	350,00	450,00
Jacuruxí, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	120,00	135,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	250,00	260,00
Mucura dagua, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	100,00	110,00
Perco doméstico, quilo	10,00	12,00
Porcos v/ salgado, quilo	5,00	
Peixe, quilo	10,00	12,00
Queixada, quilo	48,00	49,50
Raspa de sóla, quilos	9,10	9,70
Sóla de couro, quilo	11,00	15,00
Sapo, quilo	7,00	
Sucurijú, quilo	35,00	39,00
Tamanduaí, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	32,00	33,00

	<b>Município</b>	<b>Exportação</b>
	500,00	800,00
	250,00	400,00
	150,00	300,00
	150,00	280,00
	200,00	300,00
	120,00	240,00
	350,00	550,00
	100,00	250,00
	250,00	400,00
	280,00	350,00
	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de Exportação prevalece o valor comercial.

Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 15 de junho de 1951. A Comissão: — (aa) JOÃO MONTEIRO DE LIMA- CUSTODIO DE ARAUJO COSTA, RAUL COUTINHO.

**MINISTÉRIO  
DA GUERRA**

**8.ª Região Militar**

**QUARTEL GENERAL**

**Comissão de Concorrência  
Regional**

De ordem do Senhor Coronel Comandante Interino da 8.ª Região Militar e para conhecimento dos interessados, faço público que se acha aberta a concorrência para venda, conforme autorização do Exmo. Sr. General Ministro da Guerra e de acordo com o art. 82 das Instruções aprovadas pela Portaria n. 155, de 23 de setembro de 1950, das seguintes viaturas automóveis:

a) um (1) — Transporte Turismo (EB-20-471, Chevrolet, mod. 1942, de motor n. BA-129-061: — Preço base Cr\$ 6.500,00;

b) um (1) — Caminhão (Viatura EB-21-5831), Chevrolet, mod. 1942, de motor NR. BG-285.563: — Preço base Cr\$ 6.500,00;

c) um (1) Caminhão (Viatura EB-21-3240), Chevrolet, mod. 1942, de motor NR. BG-345.655: — Preço base Cr\$ 6.500,00.

As viaturas a serem alienadas poderão ser vistas e examinadas diariamente, das 8 às 12 horas, na garagem do Quartel General.

A concorrência de que trata o presente edital obedecerá às seguintes condições:

a) a proposta de cada concorrente, com menção do endereço respectivo, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, feita em papel de tamanho alçaço (0,22x0,33), sem rasuras, emendas e entrelinhas, contendo o preço escrito em algarismos e por extenso, a 1.ª via selada com Cr\$ 3,50 e entregue em envelope fechado e lacrado, contendo na sobre-carta o nome do proponente;

b) as propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 28 de junho corrente, a contar desta data, no Serviço de Intendência Regional, à Rua 13 de Maio n. esta Comissão;

c) as propostas serão abertas às 11 horas de dia acima referido, lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais, na presença do Presidente desta Comissão, o qual, por sua vez, as rubricará com a sua rubrica;

d) a adjudicação de compra caberá a quem oferecer maior preço, não sendo aceitas as propostas em que o preço oferecido seja inferior ao preço base, já fixado pelo Serviço de Moto-Mecanização Regional;

e) o concorrente a quem couber a compra de uma ou mais viaturas em apreço, efetuará o pagamento da quantia correspondente ao valor total da aquisição na Tesouraria do Quartel General; mediante a apresentação do recibo correspondente o Serviço de Moto-Mecanização Regional fará a entrega da viatura ou viaturas adquiridas;

f) na falta desse pagamento, o interessado perderá o direito a qualquer reclamação, ficando automaticamente transferida a adjudicação de compra ao concorrente cuja proposta esteja classificada em segundo lugar. Idêntico procedimento será adotado em relação aos demais concorrentes, em ordem decrescente dos preços oferecidos, caso se verificarem recusas sucessivas.

Belém, 12 de junho de 1951. — (a) **Januário Magalhães**, 1.º Ten. I. E., secretário.

(Dias 18, 19 e 20)

**DEPARTAMENTO  
DE FINANÇAS**

**Notificação de funcionário**

Edgar Gonçalves Chaves, diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do mesmo Departamento por designação do Governo do Estado, etc.

**EDITAIS**

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulino Pereira Lima, escrivão da Coletoria Estadual de Souza, para dentro do prazo de 20 dias contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Juruti para onde foi removido por ato de 4 de abril último, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente servindo de Secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos 6 dias do mês de junho de 1951.

**Edgar Chaves**  
Diretor

(20 dias seg.)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que pelo presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Heitor Dutra Lopes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boulevard Dr. Freitas para onde faz frente e Passagem denominada Santo Antônio, para onde se projetam os fundos no perímetro en-

tre a Passagem denominada São Pedro de onde dista 57m,20 e Passagem denominada Vai quem quer; limitada se de ambos os lados com edificações sem números; medindo de frente 13m,60 por 67m,00 de fundos com área de 911m2,20.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1951. — (a) **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(N. 780-B.A.494-Cr\$ 120,00 — 5 e 20/6; e 5/7)

**BANCO NACIONAL  
ULTRAMARINO**

**Chamada de empregado  
ausente**

Pelo presente fica convidado o Sr. Paulo Augusto Monteiro Neves, funcionário da agência deste Banco, nesta Capital, a se apresentar ao serviço, do qual se acha ausente, injustificadamente, desde 31 de maio findo, dentro de oito dias, sob pena de ser considerado recindido o seu contrato de trabalho por abandono de emprego.

Belém, 19 de junho de 1951. — (a) **José Pereira de Souza**, gerente.

(Ext. 19, 20 e 21/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1951

NUM. 3.338

EXPEDIENTE DOS DIAS  
29 E 30 DE MAIO DE 1951

Juizo de Direito da 1.<sup>a</sup> vara  
ac. pelo titular da 2.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. INACIO DE  
SOUSA MOITA

Escrivão Lima:

Inventário de Nicola La-  
te — Em termo de adjudica-  
ção.

— Interdição de Aman-  
cio Vicente dos Santos —  
Mandou seja ouvido o pa-  
ciente em dia e hora desi-  
gnados pelo escrivão.

— No requerimento de  
Inês Agostinho da Mota —  
Sim.

Escrivão Pépes:

Inventário de Joaquim  
Aristides Gonçalves Mota  
— Julgou o cálculo.

— No requerimento de  
Antônio Joaquim da Cruz  
Filho — Mandou juntar  
aos autos, para os fins de  
direito.

Escrivão Odon:

Inventário de Herculano  
Pacheco da Silva — Ao  
cálculo.

— Idem, de Manoel José  
Pereira — Vista aos inte-  
ressados.

— Idem, de Antônio de  
Araújo Lima — A partilha,  
em dia e hora designados  
pelo escrivão.

— Idem, de Francisco  
Emílio Mendes Júnior —  
Nomeou Curador Especial  
o Dr. Sílvio Teixeira.

— Idem, de Amado Ade-  
mar Monteiro da Mota —  
Em auto de arrolamento e  
partilha.

— Alvará: Requerente,  
Francisca Diva de Andrade  
Soares — Deferiu.

## PODER JUDICIARIO

### FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Tutela do menor Antô-  
nio da Silva Bastos — De-  
feriu.

— Inventário do Dr. An-  
tônio Pimenta de Maga-  
lhães — Julgou a partilha.

— Idem, de Elias To-  
más Chamie — Julgou o  
cálculo.

— Idem, de Fernando  
Fontes — Vista aos interes-  
sados.

— Idem, de Clara Men-  
donça Lopes — Deferiu a  
petição de fls. 150.

— No requerimento de  
Laurinda Ferreira Soares  
— Deferido.

— Idem, de Carolina Au-  
gusta Arantes — Sim.

— Inventário de Agos-  
tinho da Silva Aguiar — Ao  
cálculo.

Escrivã Sarmiento:

No requerimento do Ban-  
co de Crédito da Amazônia  
S. A. — Deferido.

Juizo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara

Juiz — Dr. SADI MONTE-  
NEGRO DUARTE

Escrivão Leão:

Inventário de Amando  
Sotillo Yanez — Julgou por  
sentença a adjudicação fei-  
ta.

— No requerimento do  
Sr. Adolfo Franco — Vista  
aos síndico e Rep. do M.  
Público.

— Idem, do Dr. Proc.  
Fiscal — Como requer.

— Idem — Mandou fa-  
zer as intimações devidas.

— Ação ordinária: A.,  
Eduardo d'Oliveira; R.,  
Valdomiro de Assis Segura

— Em afirmação dos perí-  
tos.

— Inventário de Rosa  
Gonzalez & Gonzalez — Vis-  
ta ao inventariante.

Juizo de Direito da 4.<sup>a</sup> vara  
Juiz Dr. JOÃO TERTU-  
LIANO DE ALMEIDA  
LINS

— No requerimento do Dr.  
Demócrito Noronha — Con-  
clusos.

— Arrolamento de Hos-  
terno Gomes da Silveira —  
Mandou seja cumprido o  
despacho de fls. 59.

— Notificação: Reque-  
rente, Iracema Alves de Li-  
ma; R., Artur Teixeira —  
Mandou entregar os autos.

— No requerimento do  
Dr. Aurélio Crisologo dos  
Santos — Como requer.

— Idem, de Lucimar Pe-  
reira Araújo — Deferido.

— Idem, de Zolima da  
Costa Moreira — Deferido.

— Arrolamento de Ma-  
ria Francisca Botelho —  
Mandou juntar aos autos.

— Idem, de Antônio  
Francisco Martins — Man-  
dou que o escrivão encar-  
regado do expediente in-  
forme quando fez entrega  
dos autos à Assistência.

Juizo de Direito da 5.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. ALVARO  
PANTOJA

Casamento de Lourival  
Barbosa de Sousa e Maria  
da Conceição Ribeiro — Vis-  
ta ao Dr. Curador Geral  
par dizer qual a irregulari-  
dade.

— Idem, de Petronilo  
Alves de Barros e Raimun-  
da Nonata Bezerra Pastana  
— Mandou tomar por tér-  
mo as declarações e dar  
vista ao Dr. C. Geral.

— Desquite ainigável:  
Requerentes, Flávio Luzia-  
no de Lacerda Marçal e  
Maria Barreiros Marçal —  
À conta.

— No requerimento de  
Francisca da Costa Serrão  
— Vista ao Dr. C. de Me-  
nores.

— Idem, de Apolonio da  
Silva.

— Idem, de Apolonio da  
Silva Favacho — Idêntico  
despacho.

— Idem, de Cândido de  
Oliveira Cabral — Idêntico  
despacho.

— Idem, de Gregória do  
Rosário — D. A. Conclusos.

— Idem, de Astrogilda  
Pinheiro Cardoso — Idên-  
tico despacho.

— Execução de senten-  
ça: A., Raimunda Miranda  
de Aguiar — Mandou ofi-  
ciar novamente.

— Entrega de menores:  
A., Alice Vieira Farias; R.,  
Isaac Lopes Tabaranã  
— Designou o dia 12 do  
corrente, às 9 horas, para  
inquirição das testemu-  
nhas.

— Investigação de pa-  
ternidade: A., Maria do  
Carmo Corrêa — Nomeou  
perito desempatador o Dr.  
Odorico Kós.

— Alimentos: A., Ma-  
ria Oliveira de Melo —  
Mandou que o oficial pres-  
te a informação pedida.

— Impugnação de casa-  
mento de Jacob Moisés  
Levi e Veríssima da Costa

Pimentel — Em indicação de perito.

— Alimentos: A., Júlia da Silva Ferreira — Vista ao Dr. C. Geral.

— Desquite litigioso: A., Francisco Simeão Coelho; R., Itala Mendes Coelho — Diga o Sr. Depositário Público.

**Pretoria do Cível,**  
Pretor — Dr. OSVALDO  
POJUCAN TAVARES  
Ação executiva: A.,

Manoel da Silva Nunes; R., Marcos Ferreira Ramos — Mandou que o autor supra em 24 horas as omissões por ventura existentes.

— No requerimento de Simão Campos Bacelar — Mandou juntar aos autos.

— Idem, de Martin Georg Seligmann — Como requer.

— Idem, de A. M. Ramos — Sim, em termos.

— Despejo: A., José Luciano de Matos; R., Valdemar Guimarães — A conta.

— Ação executiva: A., Manoel dos Santos Moreira; R., Pedro Barros de Lima — Mandou prosseguir na execução, publicados os editais de praça.

— Reivindicação de posse: A., Alexandre Alves Barbosa; R., José Inocência da Costa — Julgou procedente a ação.

— Notificação: notificante, Mariano de Aguiar Filho; notificado, Raimundo de Sousa Guimarães — Mandou entregar os autos.

— Despejo: A., Brigida Pereira de Sousa — Designou o dia 8 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Cristina Smith da Silva — Vista aos interessados.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, de hoje, da 2.ª Câmara Cível:**  
ACÓRDÃO N. 20.886

Apelação Cível — Cametá — Apelante, Aurélio Garcia da Silva, pela Justiça Gratuita; apelado, Demóstenes Ranieri; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Cametá, em que são: apelante, Aurélio Garcia da Silva; e, apelado, Demóstenes Ranieri.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, e conhecendo da preliminar suscitada pelo apelante, anular o processo do auto de penhora de fls. 24, em diante.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de junho de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Sílvio Pélico, relator; Maurício Pinto, Inácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — 20|6)

**Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, de hoje, da 1.ª Câmara Cível:**  
ACÓRDÃO N. 20.891

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. João Lurine Guimarães Junior;

apelado, Felix Adhermar Dias; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, vindos da comarca desta Capital, em que é apelante, o Dr. João Lurine Guimarães Junior, e apelado, Felix Admar Dias, etc.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação; pagas as custas pelo apelado.

Belém, 11 de junho de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Augusto R. de Borborema, relator; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — 20|6)

**Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de junho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, do agravo da Capital, em que é agravante, o Banco Mo-

reira Gomes, S.A.; e, agravada, a Fazenda Pública do Estado e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — 20|6)

**Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de junho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal, da apelação crime da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelados, Antônio Leal e outro, sendo relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — 20|6)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, afim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, o recurso de Revista da Capital, entre partes, como recorrente, o Instituto de Aposen-

tadoria e Pensões dos Marítimos; e, recorrida, a firma comercial A. A. da Rocha & Cia., para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

(G — 20|6)

**JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA**

**COMARCA DA CAPITAL**

**Repartição Criminal 1.ª Pretoria**

O Doutor Tavares Cardoso, 3.º pretor criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Agostinho Alves, brasileiro, casado, com 23 anos de idade, motorista profissional, residente à Travessa 14 de Março n. 151, como incurso nas disposições do art. 129, do Código Penal Brasileiro, e, como não foi encontrado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 4 de julho, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 18|6|951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrevi o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 20|6)

## EDITAIS

**PROTESTO DE LETRA**

Faço saber por este edital, a Adelina Elvira Amorim Miguez, que foram apresentadas em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de Inah de Moraes Régio, as notas promissórias ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 7, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), cada uma, por V. S. emitidas a favor da apresentante e a intimo e notifico ou a quem legalmente a represente, para pagar ou dar a razão porque não paga, as ditas notas promissórias, ficando desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de junho de 1951. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial de protesto.

(A 564 — Cr\$ 40,00 — 20/6)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Paulo da Silva e dona Amália de Souza.

Ele é viúvo, natural do Estado do Rio Grande do Norte, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas n. 1.521, filho de Manoel Paulo da Silva e de dona Donatília Freire da Silva.

Ela é solteira, natural do Estado do Pará, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.284, filha de Manoel de Souza e de dona Maria Barbosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(A 561 — Cr\$ 40,00 — 20 e 27/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Silva Sobrinho e a senhora Maria Barros Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuzú n. 635, filho de dona Ana Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Curuzú n. 635, filha de dona Júlia da Cruz Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(A 562 — Cr\$ 40,00 — 20 e 27/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Gomes Barbosa e dona Maria de Nazaré Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Cruzeiro n. 120, filho legítimo de Celso Lázaro Barbosa e Maria Gomes Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Cruzeiro n. 120, filha legítima de Benedito Paulo de Farias e de dona Luiza Francisca de Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 563 — Cr\$ 40,00 — 20 e 27/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aguiinaldo Barros de Castro e a senhora Raimunda Nilza Costa Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales n. 196, filho legítimo de Arnaldo José de Castro e de dona Antônia Barros de Castro.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada à Rua São Jerônimo n. 877, filha legítima de Antônio Francisco Figueiredo Neto e de dona Raimunda Costa Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 532 — Cr\$ 40,00 — 13 e 20/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilson Cardoso Leray e a senhora Maria Elim dos Santos Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Luiz, negociante, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 643, filho de Emílio Batista Leray e de dona Ester Miranda Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana n. 350, filha de dona Paulina dos Santos Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(N. 531 — Cr\$ 40,00 — 13 e 20/6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Sousa de Oliveira e a senhora Oscarina Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Humaitá n. 240, filho legítimo de Antônio Pedro de Oliveira e de dona Raimunda Souza de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel n. 74, filha legítima de Manoel Tibúrcio da Costa e de dona Marcionília da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 533 — Cr\$ 40,00 — 13 e 20/6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1951

NUM. 360

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 46

PROJETO DE LEI N. ....

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei :

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n. 243, de 30 de dezembro de 1949, que passa a ter a seguinte redação — “A aquisição de um imóvel de valor até cento e cinquenta mil cruzeiros por funcionários públicos estáveis, federais, estaduais ou municipais, civis ou militares, fica isento do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de maio de 1951.

(a) **Efraim Ramiro Bentes**

Deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 41

ASSUNTO — Projeto de lei modificando o art.

1.º da Lei n. 243, de 30 de dezembro de 1949  
RELATOR — Armando Dias Mendes

1. Apresentou o Senhor Deputado Efraim Ramiro Bentes, à consideração desta Assembléia, um projeto de lei alterando o art. 1.º da Lei n. 243, de 30 de dezembro de 1949, que concede isenção do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos à aquisição de imóvel, por funcionário público, para sua residência.

2. O projeto ora em apreciação apresenta duas importantes alterações. A primeira, fazendo estender também aos funcionários federais, sejam civis ou militares, os benefícios daquela lei. A segunda elevando de cem mil para cento e cinquenta mil cruzeiros o limite máximo do valor do imóvel adquirido, para gozar dos benefícios da isenção.

3. Relativamente à primeira intenção do projeto em apreço, é de se ponderar diversos fatos que favorecem os funcionários públicos federais, colocando-os em situação econômica muito melhor do que os estaduais ou municipais. Assim, é de notar-se que, além de lhes serem atribuídos vencimentos muito superiores aos dos últimos, ainda são favorecidos, no que se refere à aquisição de casa própria, pelos benefícios da Carteira imobiliária do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado. Isto, no que se refere aos funcionários federais civis.

Quanto aos militares, dispõem eles atualmente de um Código de Vencimentos e Vantagens que os coloca muito acima dos funcionários do nosso Estado ou dos nossos Municípios, dispondo ainda de favores especiais no respeitante à construção e aquisição de imóvel para sua residência.

Dessa maneira, conceder-lhes também os favores da Lei n. 243, seria, por um lado, sacrificar ainda mais a renda estadual, sem que, por outro lado, a extensão do benefício viesse atender às necessidades de uma classe por acaso desamparada. Finalmente, tal concessão importaria em criar maior distância entre as vantagens auferidas pelos funcionários federais e os estaduais e municipais, quando o nosso dever há de ser o de proteger o mais possível os últimos, como aliás procurou fazer sãbiamente a Lei n. 243.

Por isso, manifestamo-nos em desacôrdo com o primeiro objetivo do projeto de lei em apreciação.

4. Por fim, deve apreciar-se o projeto na sua segunda parte, ou seja, a elevação do limite máximo do valor do imóvel adquirido por funcionário, para residência própria, e como tal protegido pela Lei n. 243.

A justificação, neste item, baseada na crescente valorização dos terrenos e conseqüente encarecimento dos imóveis, não padece dúvida. Sem entrar na cogitação da repercussão que o fato causará na renda do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos — o que é incumbência da Comissão de Finanças — permitimo-nos contudo apreciar o intuito do ilustre autor do projeto em face de providências outras que estão sendo tomadas no mesmo sentido. Realmente, o que pretende a emenda apresentada à Lei n. 243, neste particular, é beneficiar os funcionários públicos do Estado e dos Municípios, possibilitando-lhes melhor aquisição de suas próprias residências, como verdadeira compensação à parca retribuição que recebem pelos serviços que prestam ao Poder Público do Estado ou dos Municípios.

Ora, o Estado encontra-se atualmente preocupado, como é do conhecimento de todos, em possibilitar uma melhor remuneração aos seus servidores. Além do projeto de lei de concessão do salário-família e abono de natalidade, já aprovado pela Comissão de Finanças desta Assembléia, uma comissão vem de ser nomeada para estudar a viabilidade do reajustamento dos vencimentos de todo o funcionalismo público estadual. Assim, parece-nos mais consentâneo aguardar esta decisão de conjunto, manifestando-nos em consequência contrários à aprovação do projeto em estudo, também nesta sua segunda parte.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 6 de junho de 1951.

(aa) **Armando Dias Mendas**, relator; **Sílvio Meira e Rui Mendonça**.

PROCESSO N. 67

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Os Inspectores Escolares, lotados no Departamento de Educação e Cultura, vêm mui respeitosamente apresentar a V. Excia. e aos Exmos.

Srs. Legisladores dessa Casa o relato abaixo, referente a melhoria de seus vencimentos :

I — Que se tem elevado grandemente o padrão de vida atual, e em face da representação condigna da classe, tanto no Interior como na Capital do Estado, justifica-se plenamente aquela melhoria, pois em suas funções quasi sempre representam o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

II — Que o cargo exercido pelos mesmos é considerado técnico não só no setor administrativo como no setor educacional, pelo que os vencimentos de mil e trezentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.300,00) são fixos, não havendo acesso aos padrões superiores, pois é cargo isolado ;

III — Que os Inspectores Escolares são obrigados a percorrer todos os municípios do Estado e as vezes os mais longínquos, em viagem de inspeção escolar, arriscando suas próprias vidas em canoas, motores, etc., subindo cachoeiras e corredeiras ;

IV — Que apesar de ser fornecida pelo Governo do Estado, uma verba especial para pagamento de transportes e diárias de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), é ainda insuficiente, pois quase sempre em longínquos lugares termina dita verba, sendo os mesmos forçados a aguardar o suprimento da mesma, o que dá motivo ao atraso nas inspeções ;

V — Que as diárias citadas no item IV chegam somente para efetuar o pagamento das estadias nos locais onde se hospedam, pois os proprietários na sua maioria cobram a importância integral da **diária** por um dia de hospedagem, faltando dêsse modo verba para outras necessidades referentes à inspeção.

Pelo exposto, vêm os Inspectores Escolares apelar para o elevado espírito de justiça de V. Excia. e demais Legisladores dessa Casa, para na defesa do direito que lhes assiste, no sentido de aumentar na lei orçamentária, para o exercício de 1951, o padrão dos suplicantes da letra N para a letra R, do Quadro Único do Funcionalismo Público.

Têrmos em que P. Deferimento

(a) **Raimundo F. Puget e outros**.

## PARECER N. 44

Requeiro que o presente processo seja encaminhado ao Sr. Governador do Estado para os devidos fins.

Em 7 de junho de 1951.

(aa) **Romeu Santos**, relator. Aprovado em 7/6/51 — **Cléo Bernardo** — **Clovis Ferro Costa**, presidente e **Rui Mendonça**.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 19

## PARECER N. 43

ASSUNTO — Projeto de lei que extingue reparação, cria cargo público e dá outras providências.

RELATOR — Efraim Bentes.

Veio ao meu parecer o projeto de extinção da Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas e de criação do cargo de Superintendente da Fiscalização, projeto êsse que toma ainda outras providências administrativas.

Da longa e perfeita exposição de motivos, formulada pelo Sr. Governador do Estado ressalta a oportunidade e a necessidade das providências propostas, as quais estão consubstanciadas no ante-projeto constante dêste processo. Manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça pela procedência do projeto.

Acho também, como relator da Comissão de Finanças que o mesmo atende às necessidades da administração, proporcionando-lhe meios mais hábeis e capazes de aparelhar a ação fiscal do Estado.

Sob o ponto de vista financeiro vale acentuar que a medida não importará em maiores ônus para o Estado pois a despesa decorrente fica compensada pela economia da supressão da Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas cuja despesa destinada ao custeio do cargo de Diretor e a função gratificada de Secretário é cancelada.

Propõe ainda a transferência das consignações da verba ora constante da tabela 25, do orça-

mento vigente, para a tabela da Recebedoria de Rendas onde o respectivo pessoal está servindo.

Nesta ordem de cousas e estando devidamente concatenado o projeto, sou pela sua aprovação e pela redução do padrão da letra T para a letra U, conforme sugere o senhor relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em ... de junho de 1951.

(aa) **Efraim Bentes**, relator. Aprovado em sessão de 15/6/51 — **José Maria Chaves**, presidente; **João Camargo**, **Armando Dias Mendes** e **Abel Martins**.

PROCESSO N. 7

PROJETO DE LEI N. ... DE ... DE ... DE 1951

**Concedê uma pensão especial em favor da viúva e filhos de Ezeriel Mônico de Matos.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão especial, mensal, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em favor de Dona Iracema Lima de Matos, viúva e filhos menores de Ezeriel Mônico de Matos.

Parágrafo único. A pensão a que se refere esta lei reverterá em benefício dos filhos, em caso de novo casamento da viúva beneficiária, e vigorará durante a menoridade dos mesmos.

Art. 2.º Para atender aos encargos da presente lei, fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), cujas despesas correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir do mês de maio, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de abril de 1951. — (aa) **Sílvia Braga**, **Cléo Bernardo**, **Augusto Corrêa**, **Rui Barata**, **José M. Chaves**, **José Vergolino**, **Efraim Bentes**, **Fernando Magalhães**, **Imbiriba da Rocha**, **Licurgo Peixoto**, **Wilson Amanajás**, **Clovis Ferro Costa**, **Abel Martins**, **Armando Mendes**, **Humberto Vasconcelos**, **Paulo Itaguaí da Silva**, **Romeu Santos**.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROCESSO N. 7

PARECER N. 36

A Comissão é de parecer que o presente processo baixe em diligência à Secretaria, para que esta oficie ao Sr. Governador do Estado, solicitando informações sobre:

se o erário estadual dispõe de recursos financeiros disponíveis, mencionando a origem dos mesmos, para custear, no corrente exercício, a partir de 1.º de maio, o encargo na base de .... Cr\$ 2.000,00 para ser concedida a pensão pleiteada.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de abril de 1951.

(aa) **Aldebaro Klautau, Sílvio Meira, Cléo Bernardo, Romeu Santos, Francisco P. Brasil, Rui Mendonça, Clovis Ferro Costa.**

PARECER N. 39

Já que o erário estadual dispõe de recursos financeiros disponíveis, somos de parecer que o projeto de lei, que concede uma pensão especial em favor da viúva e filhos de Ezeriel Mônico de

Matos, de autoria do nobre deputado Sílvio Braga, seja aprovado, pela sua constitucionalidade, alterando somente a quantia da pensão pleiteada, que passará a ser de dois mil cruzeiros mensais, a partir de maio do corrente ano.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 8 de junho de 1951.

(aa) **Cléo Bernardo, relator; Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Mendes, Rui Mendonça, Francisco Pereira Brasil, Sílvio Meira, Romeu Santos.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

PARECER N. 42

A douta Comissão de Constituição e Justiça antecipou-se na apreciação do aspecto financeiro do projeto criando uma pensão em favor da viúva e filhos de Ezeriel Mônico de Matos. Já está perfeitamente claro, por conseguinte, poder o Governo arcar com os compromissos decorrentes do projeto, motivo pelo qual somos de parecer que merece aprovação.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 13 de junho de 1951.

(a) **Armando Dias Mendes, relator.** - Aprovado em sessão de 15/6/1951. — (aa) **José Maria Chaves, Abel Martins, Efraim Bentes, João Camargo.**